

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 20/10/2014 A 24/10/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Quarta Seção

Conflito negativo de competência. Conexão entre anulatória ajuizada primeiro e execução fiscal. Alteração superveniente do motivo que determinou a reunião de processos. Inviabilidade de restauração da competência anterior.

O desaparecimento ou alteração superveniente do motivo que determinou a conexão entre feitos (anulação da dívida cobrada na execução e discutida na anulatória) não justifica uma nova modificação de competência, para restaurar a competência existente antes da reunião de processos. Unânime. (CC 0046523-17.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/10/2014.)

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – Fundef. Diferenças relativas ao valor anual mínimo por aluno. Pagamento por precatório.

O pagamento de quantia certa, qualquer que seja o nome que se lhe dê (estorno, repetição, devolução, reposição etc.), pela Fazenda Nacional (ou Tesouro Nacional ou União Federal ou Fazenda Pública etc.), se fará por precatório e após o trânsito em julgado. Unânime. (EI 0006584-66.2006.4.01.3700, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 22/10/2014.)

Execução fiscal ajuizada perante Juízo de direito, sede do domicílio do devedor. Declinação de ofício para o Juízo Federal da capital. Impossibilidade.

À vista das disposições da legislação de regência (art. 15, I, da Lei 5.010/1960 e art. 109, § 3º, da CF) e do entendimento adotado em sede de recurso repetitivo, tendo sido a execução fiscal ajuizada perante o Juízo de direito do foro do domicílio do devedor, que não é sede de vara federal, e por isso absolutamente competente para o processamento e julgamento do feito, não é de se admitir a declinação da competência para qualquer outro Juízo, ainda que se trate do local da sede da exequente ou da situação dos bens penhoráveis. Unânime. (CC 0063913-68.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 22/10/2014.)

Segunda Turma

Servidor. Processo administrativo. Decreto 1.171/1994. Pena de censura. Nulidade.

O Decreto 1.171/1994, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ao criar uma nova sanção (censura), que não estava disciplinada na Lei 8.112/1990, extrapolou sua competência, violando o princípio da legalidade. Unânime. (ApReeNec 0003634-30.2006.4.01.4300, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 22/10/2014.)

Pensão por morte. Ascendente. Reconhecimento de existência de beneficiário preferencial. Impossibilidade. União estável. Relacionamento homoafetivo.

O STF consolidou o entendimento quanto à possibilidade de concessão do benefício de pensão por morte a companheiro homoafetivo. A existência de dependente da primeira classe exclui a possibilidade da mãe do segurado de perceber o benefício (§ 1º do art. 16 da Lei 8.213/1991). Unânime. (Ap 0000355-78.2006.4.01.3801, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 22/10/2014.)

Trabalhadora rural. Salário-maternidade. Diferença de salário-mínimo vigente na data do parto. Salário-mínimo na data da entrada do requerimento administrativo. Impossibilidade.

O salário-maternidade tem como balizador da obrigação de pagar o parto, que é devido durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste. Assim, tratando-se de segurada rural, o valor do salário-mínimo devido é aquele que vigia na data em que a obrigação se aperfeiçoou, ou seja, a data do parto. Unânime. (Ap 0000106-12.2006.4.01.4001, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 22/10/2014.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Conduta libidinosa perante pacientes sedados. Contratado por fundação pública. Administração Indireta. Independências das instâncias civil, penal e administrativa.

O contratado por fundação ou entidade da Administração Indireta está sujeito às sanções da Lei 8.429/1992 pela prática de ato ímprobo ou violação a princípios e deveres administrativos, e a instauração de ação penal em seu desfavor não prejudica o prosseguimento do feito por improbidade, em face da independência das instâncias civil, criminal e administrativa. Unânime. (Ap 0025090-03.2014.4.01.3800, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 21/10/2014.)

Improbidade administrativa. Exigência de vantagem indevida. Imagens de vídeo. Dolo e má-fé demonstrados.

A existência de dolo ou má-fé pode ser demonstrada por meio de imagens de vídeos envolvendo agentes públicos em negociações de vantagens indevidas, desde que a originalidade das fitas seja atestada por laudo de exame em material áudio visual realizado pela Polícia Federal. Unânime. (Ap 0001862-89.2006.4.01.3311, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 21/10/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Prescrição. Infrações disciplinares capituladas também como crimes. Inexistência de ação penal. Recebimento indevido de diárias e passagens aéreas.

A contagem da prescrição, na seara administrativa, pelos padrões do Código Penal, conforme o § 2º do art. 142 da Lei 8.112/1990, somente se dá quando as irregularidades funcionais imputadas ao servidor também sejam objeto de processo penal. A jurisprudência tem admitido que a ação de improbidade administrativa pode prosseguir pelo pedido ressarcitório, mesmo quando prescrita em relação às sanções administrativas típicas. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0001428-90.2008.4.01.4100, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/10/2014.)

Prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto quanto ao acusado.

O estelionato praticado contra a Previdência Social por aquele que viabiliza a concessão ilegal de benefício em favor de outrem, seja na condição de servidor do ente autárquico, seja na qualidade de intermediário/despachante do segurado, consubstancia, na perspectiva desses sujeitos delitivos, crime de consumação instantânea de efeitos permanentes, cujo lapso prescricional começa a fluir a partir da data do ato concessório ilegal (art. 111, I, do CP). Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0001260-78.2009.4.01.3801, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 20/10/2014.)

Pedido de restituição de valor apreendido. Possibilidade. Extinção da punibilidade. Prescrição da pretensão punitiva. Efeitos da condenação. Valores apreendidos.

O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal supre todos os efeitos penais e extrapenais da condenação, diferente da hipótese da prescrição da pretensão executória, a qual extingue a pena, sem, contudo, rescindir a sentença condenatória. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0011980-93.2012.4.01.3900, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 21/10/2014.)

Crime contra a ordem econômica e crime ambiental. Art. 2º, caput, da Lei 8.176/1991 e art. 55 da Lei 9.605/1998. Concurso formal. Materialidade, autoria e dolo comprovados. Não incidência do art. 386, II e III, do CPP. Prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto do crime previsto no art. 55 da Lei 9.605/1998.

A extração de areia sem habilitação por título minerário junto ao órgão ambiental viola o art. 55 da Lei 9.605/1998 e o art. 2º da Lei 8.176/1991, pois essas normas visam à preservação do patrimônio da União e vedam a usurpação de matéria-prima a ela pertencentes, no caso, a areia. Configura-se, assim, concurso formal entre os crimes, por haver lesão ao patrimônio e ao meio ambiente. Unânime. (Ap 0041209-78.2010.4.01.3800, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 21/10/2014.)

Quinta Turma

Ensino superior. Certificado de conclusão do ensino médio expedido por força de decisão judicial. Reforma posterior. Desligamento. Aproveitamento de disciplinas cursadas. Situação de fato consolidada.

O aluno que ingressou no ensino superior por força de liminar e posterior sentença concessiva de segurança, que reconheceu o direito a realização de exame supletivo com vistas à conclusão do ensino médio, e, posteriormente, foi desligado da universidade por motivo de reforma daquela decisão tem direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas com êxito, na hipótese de reingresso no respectivo curso mediante novo processo seletivo. Unânime. (ReeNec 0010407-31.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/10/2014.)

Requerimento do seguro-desemprego no período de defeso da atividade pesqueira, instituído pela Lei 10.779/2003. Direito de petição assegurado ao pescador. Devido processo legal.

É garantido o direito fundamental de petição e do devido processo legal (CF, art. 5º, incisos XXXIV e LV), devendo ser recebidos os requerimentos administrativos de seguro-desemprego (seguro-defeso) dos pescadores profissionais, categoria artesanal, com o fornecimento dos comprovantes devidos, ou, no caso de não recebimento, dos comprovantes formais acerca da tentativa deles de requerer o benefício, com apresentação de justo motivo da recusa. A Resolução 468/2005 da Codefat estabelece e consolida critérios para a concessão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei 10.779/2003. Unânime. (ReeNec 001274-89.2013.4.01.3100, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 22/10/2014.)

Concurso público. Candidato que obteve a mesma pontuação do último classificado. Critérios de desempate. Desclassificação. Impossibilidade.

Nenhum dos candidatos empatados na última classificação em concurso público será considerado reprovado, nos termos do art. 16, § 3º, do Decreto 6.944/2009. Tendo o candidato obtido a mesma nota do último classificado, que tenha se inscrito para a mesma localidade, não pode ser considerado reprovado nem excluído da lista de classificação. Os critérios de desempate utilizados na hipótese de igualdade de pontos se prestam para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, pois, se a igualdade fosse absoluta, a Administração não teria parâmetro para realizar as nomeações. Unânime. (Ap 0032656-64.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 22/10/2014.)

Reservatórios artificiais. Interpretação e aplicação da Resolução 302/2002. Competência dos órgãos ambientais municipais, estaduais ou do Ibama.

O questionamento quanto à aplicação da Resolução 302/2002 em relação aos reservatórios artificiais extrapola a atribuição normativa do Conama. Não compete a esse conselho, órgão consultivo, interpretar a aplicação da legislação ambiental, cabendo a ele apenas editar as resoluções contendo normas e critérios técnicos para o seu cumprimento. A interpretação e aplicação das normas para o controle e fiscalização ambiental cabe, portanto, aos órgãos ambientais municipais, estaduais ou ao Ibama. Unânime. (Ap 0015049-57.2007.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 22/10/2014.)

Sexta Turma

INSS. Ação regressiva. Acidente de trabalho. Cabimento. Inexistência de adoção das medidas de segurança do trabalho. Ocorrência.

Segundo a redação dos arts. 120 e 121 da Lei 8.213/1991, demonstrada a negligência da empregadora relacionada à falta de adoção de medidas de fiscalização e de normas padrões de segurança e higiene do trabalho, possui o INSS legitimidade para ingressar com ação regressiva contra empregadores responsáveis pelos danos causados não só a seus empregados como também a terceiros, em casos de dispêndio com concessão de benefícios previdenciários. Unânime. (Ap 0005137-23.2009.4.01.3802, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 20/10/2014.)

Prestação de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS). Conversão do cruzeiro real para o real. Observância do fator legal de conversão.

Nas demandas que envolvem a discussão sobre a conversão da tabela de ressarcimentos de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS de cruzeiro real para real, o STJ firmou entendimento no sentido de que: a) por se tratar de relação de trato sucessivo, prescrevem apenas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação (Súmula 85/STJ); b) deve ser adotado como fator de conversão o valor de Cr\$ 2.750,00, nos termos do art. 1º, § 3º, da MP 542/1995, convertida na Lei 9.096/1995; c) o índice de 9,56%, decorrente da errônea conversão em real, somente é devido até 1º de outubro de 1999, data do início dos efeitos financeiros da Portaria 1.323/1999, que estabeleceu novos valores para todos os procedimentos. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0016770-83.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 20/10/2014.)

Sétima Turma

Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica. Inconstitucionalidade da Lei 6.496/1977 reconhecida em título judicial transitado em julgado.

O STF no julgamento da ADI 1.717-6/DF, declarou inconstitucional a Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica ao fundamento de que a delegação de competência feita pelo art. 2º, § 2º, da Lei 6.496/1977, autorizando o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) a fixar os valores da taxa para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), *ad referendum* do Ministro do Trabalho, feria o princípio da legalidade estrita. Unânime. (AI 0011813-68.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 21/10/2014.)

IRPJ. Alíquota reduzida. Serviços de natureza hospitalar. Clínica especializada em hemodiálise.

O STJ já se manifestou a respeito das clínicas de nefrologia que fazem hemodiálise, no sentido de que as empresas prestadoras de serviços de hemodiálise enquadram-se na concepção de serviços hospitalares inseridas no art. 15, § 1º, III, *a*, segunda parte, da Lei 9.249/1995, estando sujeitas à alíquota de 8% sobre a receita bruta mensal a título de IRPJ. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (Ap 0034433-64.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 21/10/2014.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Ausência ou demora na citação do executado. Falha do aparelho judiciário. Prescrição. Não ocorrência.

Impossibilidade de se imputar à parte exequente a responsabilidade pela paralisação do feito ao qual não foi dado o impulso oficial necessário, em prejuízo à prestação jurisdicional. Quando evidenciada a falha no mecanismo judicial e a responsabilidade do juízo pela demora na citação ou por sua não efetivação, o marco interruptivo deverá retroagir à data de ajuizamento do feito. Precedentes. Unânime. (Ap 005807-96.2006.4.01.3307, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 24/10/2014.)

Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Demonstrações financeiras. Vedação à correção monetária.

É constitucional a revogação da correção monetária das demonstrações financeiras levadas a efeito pela Lei 9.249/1995, e a sua extinção não implica a tributação de lucro fictício, pois o lucro contábil deriva das inclusões e exclusões permitidas pela legislação tributária. Precedentes. Unânime. (Ap 0030420-66.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 24/10/2014.)

Litisconsórcio passivo. Redirecionamento da execução fiscal. Impossibilidade. Erro no impulso do processo executivo. Responsabilidade pessoal do sócio-gerente.

Não se configura o caso de redirecionamento fiscal quando a ação executiva foi ajuizada contra a sociedade e seus sócios, em formação de litisconsórcio passivo. Se o nome do sócio-gerente já consta na CDA executada e na ação executiva, na condição de corresponsável tributário e de litisconsorte passivo, respectivamente, a ele incumbe o ônus de provar que não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN. Unânime. (AI 0026808-57.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 24/10/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br